

## POLÍTICA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO TOCANTINS

<http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2023.59.13173>

Submetido em: 19/3/2022

Aceito em: 19/9/2022

Nayara Silva dos Santos<sup>1</sup>, Daniel da Silva Félix<sup>2</sup>, Airton Cardoso Cançado<sup>3</sup>,  
Iara Nubia Felix de Sousa<sup>4</sup>, Waldecy Rodrigues<sup>5</sup>

### RESUMO

A discussão acerca da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) visa a diagnosticar a política pública e contribuir para uma formulação de novas políticas públicas, tendo em vista os efeitos das desigualdades sociais em um estado que, considerando a dinâmica socioeconômica, possui regionalidades diversas. Diante disso, o presente estudo analisa os reflexos da política social de energia elétrica no Estado do Tocantins. Esta pesquisa contribui com a literatura existente e evidencia o avanço das políticas sociais no Tocantins e as disparidades regionais que possibilitam novas reformulações das políticas públicas. A metodologia envolveu revisão de literatura, para analisar a evolução da TSEE, e análise de dados secundários da Aneel e da Energisa, empresa que distribui energia elétrica no Estado. Os principais resultados mostram um crescimento constante da quantidade de famílias atendidas pela TSEE, de 2015 a 2020, mesmo com a revisão dos critérios de elegibilidade da política e os elevados reajustes tarifários no Estado do Tocantins.

**Palavras-chave:** Tarifa Social de Energia Elétrica; políticas sociais; Tocantins.

### SOCIAL POLICY OF ELECTRICITY IN THE STATE OF TOCANTINS

### ABSTRACT

The discussion about the social electricity tariff aims to diagnose public policy and contribute to the formulation of new public policies in view of the effects of social inequalities in a state that has different regionalities, considering the socioeconomic dynamics. The aim of the research is to analyze the reflexes of the electric energy social policy in the State of Tocantins. The research contributes to the existing literature and evidences the advance of social policies in the state of Tocantins and the regional disparities that allow new reformulations of public policies. The research methodology addressed a literature review to analyze the evolution of the TSEE, secondary data from Aneel and Energisa, a company that distributes electricity in the state. The main results show a constant growth from 2015 to 2020 in the number of families served by the TSEE, even with the review of the eligibility criteria of the policy and the high tariff readjustments in the State of Tocantins.

**Keywords:** Social Electricity Tariff; social policies; Tocantins.

<sup>1</sup> Autora correspondente: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (Uemasul). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional. R. Topázio, n. 100, Vila São Francisco, Açailândia/MA, Brasil. CEP 65930-000 <http://lattes.cnpq.br/6988729154544000>. <https://orcid.org/0000-0002-9819-4223>. [nayara.santos@uemasul.edu.br](mailto:nayara.santos@uemasul.edu.br)

<sup>2</sup> Universidade Federal do Tocantins (UFT). Palmas/TO, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/8366736637562060>. <https://orcid.org/0000-0002-1730-5500>

<sup>3</sup> Universidade Federal do Tocantins (UFT). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Palmas/TO, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/7076992579962891>. <https://orcid.org/0000-0003-4698-1804>

<sup>4</sup> Universidade Federal do Tocantins (UFT). Palmas/TO, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/8462374275201328>. <https://orcid.org/0000-0002-2154-9444>

<sup>5</sup> Universidade Federal do Tocantins (UFT). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional. Palmas/TO, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/4330949239387871>. <https://orcid.org/0000-0002-5584-6586>

## INTRODUÇÃO

As Políticas Sociais têm caráter distributivo e visam à redução da desigualdade econômica, à eliminação da pobreza e, conseqüentemente, ao desenvolvimento econômico do país. O debate acerca das políticas sociais no Brasil ganha destaque em razão das profundas desigualdades sociais que condenam à pobreza significativa parcela da nossa população.

A energia elétrica é um direito básico da população, fundamental para a melhoria das condições de vida da sociedade e para o desenvolvimento socioeconômico. Além das possibilidades no uso doméstico, o acesso à eletricidade permite maiores possibilidades nas áreas de educação, inclusão social e digital e, por conseguinte, aumento da qualidade de vida (CAMARGO; RIBEIRO; GUERRA, 2008).

No Brasil, o grande desafio é fazer com que a política alcance a todos, independentemente da região, localização de moradia (urbana, rural) ou condição social do indivíduo, pois, apesar da abundância de recursos energéticos, há uma enorme diversidade regional. Neste contexto, a Tarifa Social de Energia Elétrica (doravante TSEE) é um subsídio que reduz o custo da energia elétrica consumida pelas famílias de baixa renda. O objetivo da pesquisa é analisar a política social da TSEE no Estado do Tocantins.

A TSEE é um programa coordenado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e consiste em um desconto na conta de luz destinado às famílias com renda *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico) ou no Cadastro do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (DE PAULA, 2013).

O programa parte do entendimento de que a universalização do serviço de energia elétrica depende da garantia do acesso ao consumo de energia elétrica a todos, independentemente da localização, como também de assegurar que todos tenham condições de pagamento suficiente para financiar níveis mínimos de suprimento de tais serviços.

Esse processo de evolução e equalização da política social de energia elétrica no Brasil é objeto de investigação científica e já tinha como ponto de discussão o critério da universalização dessa política, que pode ser medida mediante o número de beneficiados. Somente a partir de 1996, porém, as ações se concentram em uma política adotada por meio de descontos nas contas de energia elétrica do público-alvo – famílias de baixa renda, definidas por meio de faixa de consumo e, a partir de 2001, registradas no CadÚnico, acompanhado pelo governo federal (TAVARES, 2003).

No Brasil, em agosto de 2020, existiam 11.258.339 unidades consumidoras classificadas como Baixa Renda, o que representa 14,80% das unidades consumidoras residenciais (ANEEL, 2020a). No Tocantins, em dados de maio de 2020, das 502.531 unidades consumidoras residenciais, 27,01% são de baixa renda, considerando que existem, no Estado, 38 comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Palmares e 8 etnias indígenas, com uma população de aproximadamente 13.171 indígenas.

A discussão acerca do alcance da política social de energia elétrica merece atenção no sentido de se investigar os critérios adotados para obtenção do benefício da TSEE no Estado do Tocantins e mensurar os seus efeitos para que se possa desenhar uma política adequada em decorrência das regionalidades de cada Estado brasileiro.

---

Diante da contextualização da problemática de pesquisa, indagamos: *Quais os reflexos da política social de energia elétrica no Estado do Tocantins?*

A contribuição principal em discutir a TSEE no Estado do Tocantins evidencia os aspectos cruciais para a reformulação de novas políticas sociais. Os principais resultados mostram que o crescimento da quantidade de famílias atendidas pela TSEE é significativa e se estende aos quilombolas e indígenas.

Este artigo está organizado em quatro seções, sendo a primeira correspondente à introdução. A segunda seção apresenta o aspecto histórico das empresas de distribuição de energia elétrica no Estado. A terceira seção aborda a configuração da TSEE no Estado e faz uma evidenciação da evolução das unidades consumidoras de baixa renda por subclasse residencial (residencial baixa renda, residencial baixa renda indígena, residencial baixa renda quilombola e residencial baixa renda benefício de prestação). Finalmente, na quarta seção, estão dispostas as considerações finais do trabalho em tela, seguidas das referências bibliográficas consultadas.

## REVISÃO DE LITERATURA

Esta subseção apresenta um breve histórico das empresas de energia elétrica no Brasil a partir do marco histórico da política pública, evidenciando a lei de criação e os avanços regulatórios da TSEE no Brasil, que se estenderam ao Estado do Tocantins.

### Distribuidores de Energia Elétrica no Tocantins

A Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins) foi criada em agosto do ano de 1989. Antes da sua criação, todo o sistema de geração de energia elétrica pertencia às Centrais Elétricas de Goiás S.A. (Celg), responsável pela distribuição de Energia elétrica em quase todo o Estado de Goiás (TOCANTINS, 1989).

Recapitulando um pouco da história: todo o território do Tocantins fazia parte do norte Goiano, mas a população dessa região considerava-se esquecida devido ao distanciamento do centro do Estado que, por ser muito extenso, abrangia duas regiões, Norte e Sul, com características bem diferentes (BRASIL, 1988).

Segundo Oliveira (2018),

(...) As duas regiões se relacionavam apenas em atos administrativos isolados, com objetivos meramente fiscais ou jurídicos. A amplitude geográfica dificultava o relacionamento interno norte-sul. O norte de Goiás era considerado uma região árida e de difícil acesso, com povoados rarefeitos e esparsos, pois eram distantes da sede administrativa, localizada no sul de Goiás. O sentimento que iniciou a se instalar na mente da população do norte de Goiás era o de desprezo político e de abandono administrativo pelas precariedades em infraestruturas básicas (ESTEVAM, 1997 *apud* OLIVEIRA, 2018).

Após vários acontecimentos e tentativas de separação do norte goiano, a tão sonhada emancipação foi conquistada em 5 de outubro de 1988. Com a criação do Estado do Tocantins, um dos líderes pela emancipação, o então deputado federal José Wilson Siqueira Campos, foi eleito o primeiro governador do Estado (TOCANTINS, 1989).

O governador Siqueira Campos, como é mais conhecido, autorizou a criação da Celtins por meio da Lei n. 015, de 9 de março de 1989, publicada no Diário Oficial n. 7, para que esta

---

Empresa pudesse receber e incorporar ao seu patrimônio o acervo do sistema de energia elétrica instalado no Tocantins, que, antes da criação do Estado, fazia parte das Centrais Elétricas de Goiás S.A. (Celg), e que a Celtins adotasse todos os procedimentos exigíveis para a transição do sistema de energia elétrica do Estado de Goiás para o Estado do Tocantins. Nesta mesma Lei foi autorizada a privatização do sistema de energia elétrica no Estado (TOCANTINS, 1989).

No mês de setembro de 1989 a Celtins foi vendida para o Grupo Rede Energia mediante uma concorrência pública. O Grupo Rede era responsável pela distribuição de energia elétrica em oito distribuidoras do país mas, devido a problemas financeiros, a empresa estava sob a intervenção da ANEEL desde setembro de 2012. Como consequência, em 11 de abril de 2014 houve a transferência do controle acionário do Grupo Rede para a Energisa, incluindo a empresa Celtins (ANEEL, 2014).

A Energisa passou, então, a comandar a distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Tocantins; era uma empresa pioneira e com muita experiência no emprego da tecnologia de geração de energia elétrica, sendo um ponto positivo para facilitar a transição e recuperação da Celtins. A empresa foi fundada em 1905 e já atuava em outros Estados do país quando a Portaria n. 437/95, publicada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), entrou em vigor, determinando que as concessionárias de distribuição de energia elétrica apresentassem propostas para a definição de critérios de identificação e classificação de consumidores residenciais de baixa renda (MERCEDES, 2002).

Esses critérios, na perspectiva de Tavares, Ferreira e Dias (2006), foram introduzidos pela legislação brasileira e têm como foco principal a efetivação de uma política social de energia elétrica no país. Assim, a TSEE é instituída abrangendo, por meio de uma complexidade, critérios no seu estabelecimento, primeiramente na identificação de beneficiários até a análise dos resultados pelo governo e a efetividade do programa.

Assim, com o alcance da Lei n. 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a TSEE, foi aprovada antes da venda da Celtins para a Energisa. Esta empresa de energia elétrica apresenta informações resumidas sobre a TSEE no *site* institucional, esclarecendo quem tem direito e quais são os critérios e procedimentos para a inscrição no Programa, buscando divulgar e facilitar o acesso às informações referentes ao Programa social (BRASIL, 2010).

A TSEE foi criada pelo governo federal e beneficia os consumidores de baixa renda, com rendimento familiar de até meio salário mínimo por pessoa e que consomem até 220 kWh, com descontos que variam de acordo com a média de consumo, reduzindo o valor da conta de energia (BRASIL, 2010).

Os critérios estabelecidos demonstram que, se mensalmente o consumidor inscrito no programa TSEE utilizar a energia elétrica até 30 kWh, o percentual de desconto será de 65%, utilizando de 31 kWh até 100 kWh o desconto será de 40% e se utilizar mais 100 kWh até 220 kWh o desconto será de 10%. Não há desconto para consumidores com consumo acima de 220 kWh de energia elétrica (BRASIL, 2010).

O benefício pode contribuir para que muitas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como as cadastradas no Programa Bolsa Família, possam economizar sua renda familiar para suprir outras necessidades, como a compra de cesta básica, medicamentos, materiais de higiene e uso pessoal.

---

Para obter o acesso ao Programa de Políticas de Energia Elétrica, as pessoas enquadradas na subclasse residencial baixa renda devem atender aos critérios de elegibilidade elencados na legislação vigente, que estabelece que a família deve estar inscrita no CadÚnico (ANEEL, 2021). Esse é um critério que continua obedecendo à Lei 12.212/2010 (BRASIL, 2010) e mudanças foram introduzidas em janeiro de 2022 por meio da Lei 14.203/2021, como o enquadramento automático na TSEE, realizado por meio de cruzamento de dados dos sistemas que ocorrem entre o Ministério da Cidadania e as distribuidoras de energia (ANEEL, 2021).

Esse cadastro é realizado nos órgãos da área social de cada município, como o Centro de Referência de Assistência Social-CRASS (ANEEL, 2021).

O processo evolutivo é evidenciado a partir do ano de 1995, regulamentado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica por meio da Portaria n. 437/95, determinando que as distribuidoras apresentassem propostas que definissem os critérios de identificação e classificação de consumidores residenciais de baixa renda. Em 1999, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Tarifa Social, Lei n.º 1.921, de 21 de outubro de 1999 e a Câmara dos Deputados cria o Projeto de Lei da Tarifa Social n.º 1.946 de 27 de outubro de 1999.

O procedimento deu origem à Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial e recomposição tarifária extraordinária; cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica (BRASIL, 2002).

Outro avanço crucial para a política pública vem com a promulgação da Lei n.º 12.212, de 20 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010), que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia. Ao longo dos anos foram criados Decretos, Resoluções Normativas, Portarias e Leis referentes à distribuição e ao consumo de energia elétrica. Então, em 2019, o Projeto de Lei 2.428/19 alterou a Lei n.º 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para modificar as faixas de consumo e os percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da TSEE.

Em 2020, devido à pandemia de Covid-19, foi promulgada a Medida Provisória n. 950, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020). Essas medidas foram seguidas da promulgação da Lei n. 14.203/2021, que regulamenta o cadastro automático na TSEE a partir de 2022. O cadastro é realizado automaticamente em benefício das famílias que se enquadrem no Programa TSEE e que ainda não estão cadastradas na política. O procedimento realiza o cruzamento de dados oriundos do Ministério da Cidadania e com o auxílio das empresas distribuidoras de energia, permitindo o benefício automático aos beneficiários (ANEEL, 2021).

Isto demonstra que a Lei da TSEE poderá sofrer alterações sempre que houver necessidade, como qualquer outra Lei. Não saberemos afirmar se um dia a TSEE será encerrada, pois enquanto existirem as desigualdades sociais os programas tendem a continuar, mas o histórico legislativo mostra uma evolução ao longo do tempo e que há uma previsão de que a TSEE estará em transformação e adequação com o decorrer do tempo.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada foi realizada por meio de revisão bibliográfica e dados secundários da Aneel e Energisa, empresa que distribuí energia elétrica no Estado do Tocantins. A análise foi projetada em três estágios. O primeiro estágio avalia a evolução das distribuidoras de energia elétrica no Tocantins e a inferência sobre a regulamentação da TSEE.

O segundo estágio mostra as unidades consumidoras no Brasil em 2020 e uma abordagem por região, analisando os efeitos da evolução no número de atendimento de famílias de baixa renda e uma comparação do comportamento da evolução nacional com a local.

É evidenciada a relação entre a legislação e a evolução do número de unidades consumidoras a partir da construção de um quadro com dados da Aneel relativos ao Brasil e ao Estado do Tocantins. Os dados apresentam o total de famílias beneficiadas que compõem as famílias residencial baixa renda, residencial baixa renda indígena, residencial baixa renda quilombola e residencial baixa renda Benefício de Prestação Continuada (BPC), quando é possível as identificar por classes de consumo e o percentual de cada classe inserida na subclasse residencial.

No terceiro estágio é apresentada a evolução das tarifas médias de energia elétrica aplicadas no Estado do Tocantins de 2012 a 2020, com um ajuste dos dados na inserção dos salários mínimos desde o ano de 2012 até 2020. Os dados evidenciam os valores dos gastos com energia elétrica dentro do limite máximo de cada faixa de consumo e a representação do efeito dos gastos no salário mínimo em cada ano. A proposta é mensurar a evolução dos gastos de energia elétrica por faixa de consumo aplicada aos consumidores de baixa renda no Estado.

### Descrição do método

Primeiramente foram selecionados artigos por meio do Google Acadêmico, do Portal do Periódico Capes, do *Scopus* e do catálogo de teses e dissertações da Capes. Essa seleção considerou o termo de busca “tarifa social de energia elétrica” com, no mínimo, o termo “política pública”, e retirando os termos “água”, “custo”, “bolsa família”. Esse critério foi adotado no sentido de melhorar o filtro da busca. O critério de busca foi adotado no Google Acadêmico considerando-se a busca em qualquer parte do texto dos trabalhos.

Os critérios de inclusão adotados foram: i. inclusão por leitura de título; ii. Inclusão por leitura de título e resumo; iii. Inclusão por leitura de título, resumo e considerações finais; iv. Inclusão por leitura do trabalho completo. O termo de exclusão adotado é de trabalhos não relacionados com a política pública de energia elétrica no Brasil.

O segundo estágio da pesquisa buscou avaliar a política social nos anos de 2012 a 2020, permitindo uma análise da evolução da política social no Brasil e no Estado do Tocantins, especificamente dos anos de 2014 a 2020, por serem os dados fornecidos pela empresa de energia elétrica do Tocantins: a Energisa. Os dados foram detalhados por residencial baixa renda, que evidenciaram a efetividade da política nas etnias indígenas, quilombolas e a evidenciação da política nos beneficiários de prestação continuada. Foi conjuntamente realizada uma análise de dados por região do Brasil, que podem ser comparados com os dados gerais consolidados do país.

As unidades consumidoras foram comparadas pelo total de residências, evidenciando o critério da universalização da energia e a abrangência da política, quando foram destacadas as famílias por unidade consumidora, embora a mensuração da política estenda-se para além de sua evidenciação em unidades consumidoras.

O terceiro estágio da pesquisa permitiu uma análise da tarifa média de energia elétrica no Tocantins por ser um dos fatores determinantes com forte impacto na evolução da política pública. O valor da tarifa média de energia elétrica foi multiplicado pelos valores de consumo de energia elétrica limitado a cada faixa de consumo por famílias baixa renda, e, posteriormente, divididas pelo salário mínimo concernente a cada ano medido entre 2011 e 2020. O resultado foi demonstrado em gráfico para evidenciação dos limites de gastos correspondentes às famílias baixa renda, e o impacto medido em termos de poder de compra representado pelo salário mínimo no Brasil. Apenas a título de observação, o método não busca mensurar a renda das famílias baixa renda no Brasil.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, em abril de 2020, existiam 9.751.386 milhões de unidades consumidoras classificadas como Baixa Renda, o que representa 12,54% das unidades consumidoras residenciais do Brasil. Considerando-se a participação dos consumidores de baixa renda no universo total de consumidores residenciais, as Regiões Norte e Nordeste são relativamente as que possuem os maiores desafios para a efetivação do programa.

Na Região Nordeste 27,06% das unidades consumidoras são classificadas como baixa renda; na Região Norte o percentual é de 23,90%, enquanto na Região Sul o percentual é de 5,30%; na Região Centro Oeste é de 6,66% e na Região Sudeste é de 6,47%.

Quadro 1 – Distribuição dos consumidores de baixa renda por região (abril/2020)

Região	Números de Unidades Consumidoras – Residencial Total	Números de Unidades consumidoras – Baixa Renda	% Baixa Renda/Residencial
Centro-Oeste	5.616.794	486.363	8,66
Sudeste	36.430.335	2.357.135	6,47
Sul	12.010.906	636.504	5,3
Nordeste	19.312.566	5.226.590	27,06
Norte	4.365.181	1.043.457	23,9
<b>Brasil</b>	<b>77.735.782</b>	<b>9.750.049</b>	<b>12.54</b>

Fonte: Aneel, relatório de acompanhamento mês por região, referência mês de abril de 2020.

Analisando a linha histórica do programa, o número de beneficiários do TSEE oscilou durante os anos, em razão das mudanças nos critérios utilizados para a identificação das famílias de baixa renda.

Em análise do Quadro 1, a maior oscilação de famílias classificadas baixa renda aconteceu em 2010, com a Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010), que introduziu inovações para o enquadramento de consumidores beneficiários de desconto na conta de energia elétrica.

A mudança buscava aperfeiçoar os critérios para a concessão de subsídio endereçado aos consumidores classificados como baixa renda, focalizando a concessão do benefício no parâmetro renda. Em dezembro de 2011 existiam 8.944.616 unidades consumidoras beneficiárias da TSEE, número 46% menor em relação à regra anterior, que, em 2010, representava 19.444.150 beneficiários (DE PAULA, 2013).

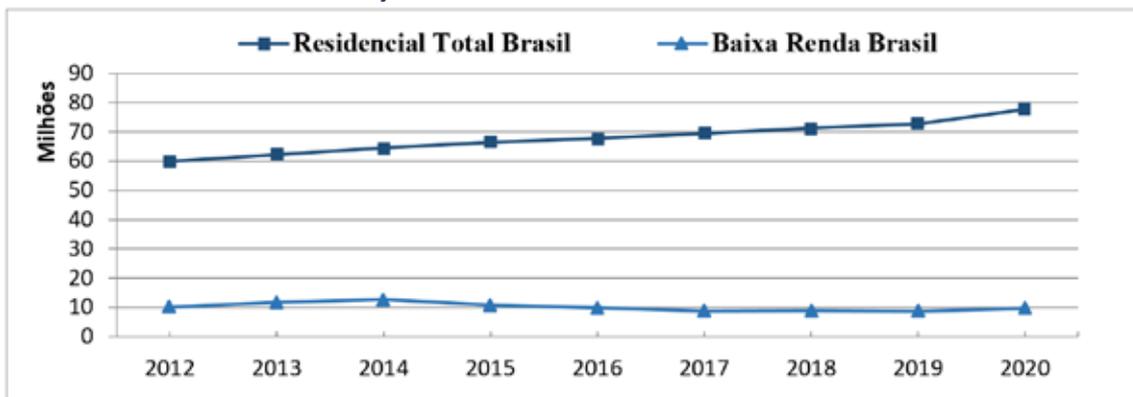
Em 2014 um processo de revisão da TSEE buscou assegurar que o critério de baixa renda fosse atendido. O procedimento de revisão da política impactou no número de unidades consumidoras baixa renda em razão de adoção de critérios de elegibilidade por meio da resolução normativa Aneel nº 572/2013 com reflexos a partir do ano de 2014.

As principais irregularidades encontradas, segundo a Aneel, nessa revisão, foram: i) a não localização nos cadastros CadÚnico e BPC; ii) cadastro desatualizado há mais de 2 anos (CadÚnico); iii) o não atendimento aos critérios de renda ou duplicidade no recebimento; iv) término do período do relatório médico (uso de equipamentos); v) não renovação do relatório médico a cada 12 meses.

O Gráfico 1 evidencia a evolução das unidades de baixa renda de 2012 a 2020, tendo como referência o mês de abril. O aumento das unidades consumidoras baixa renda pode representar tanto a melhoria na universalização de energia elétrica, sendo reflexo das políticas públicas de ampliação do acesso, quanto o possível aumento das desigualdades sociais no Brasil.

Já no cenário pandêmico de 2020, ocorre uma ampliação dos benefícios da TSEE por meio da medida provisória n. 950 de 8 de abril de 2020 (BRASIL, 2020). Essa medida ampliou os benefícios da TSEE para consumo até 220 kWh por mês, refletindo-se na quantidade de famílias beneficiárias.

Gráfico 1 – Evolução das unidades consumidoras de baixa renda Brasil

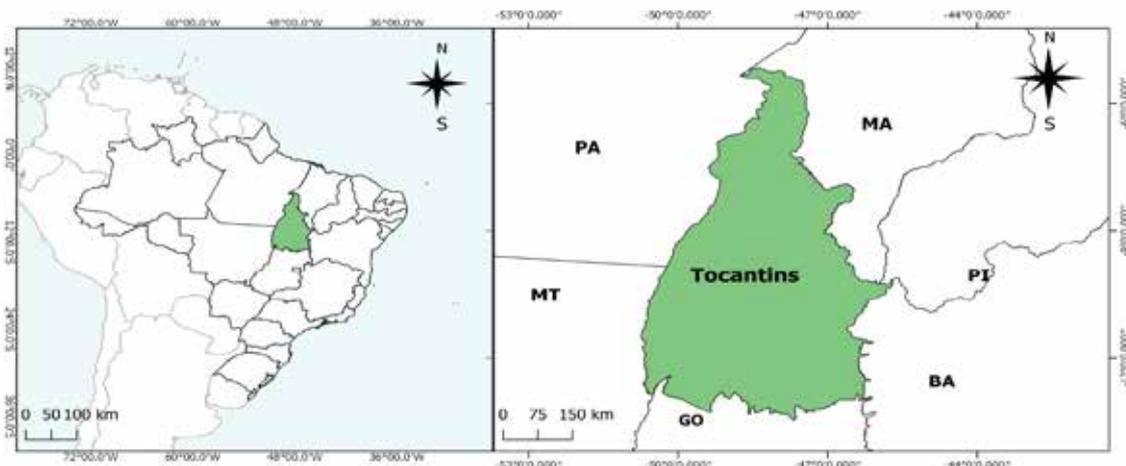


Fonte: Elaboração própria com dados da ANEEL.

Para entendermos a política social se fez necessário uma breve exposição das características socioeconômicas do Estado.

O Tocantins está localizado no centro geográfico do Brasil e integra a Região Norte do território nacional. É o mais novo dos 26 Estados do país, criado com a promulgação da última Constituição Brasileira, em 5 de outubro de 1988. A sua extensão territorial é de 277.621,858 quilômetros quadrados, divididos em 139 municípios. A população tocantinense foi estimada em 1.572.866 habitantes (IBGE, 2019).

Figura 1 – Localização do Estado do Tocantins



Fonte: Elaboração própria.

O Índice de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM) do Estado de Tocantins é 0,699 em 2010, o que situa essa Unidade Federativa na faixa do IDHM entre 0,600 e 0,699. Dos 139 municípios tocantinenses, 7,19% estão na faixa de desenvolvimento alto, 75,54% estão na faixa de IDHM médio e 17,27%, na faixa de IDHM baixo. A evolução da desigualdade de renda descrita por meio do Índice de Gini, passou de 0,63, em 1991, para 0,65, em 2000, e para 0,60, em 2010.

Em 2019 o Tocantins possuía 297.332 famílias cadastradas no CadÚnico, o que representa um total de 832.478 pessoas (52% da população do Estado). Das pessoas cadastradas, 39,2% estão alocadas em famílias em situação de extrema pobreza, 16% em situação de pobreza e, aproximadamente, 29,20% das pessoas estão cadastradas em famílias de baixa renda. Ainda, 15,5% das pessoas são cadastradas em famílias com renda *per capita* acima de 1/2 salário mínimo (VISDATA, 2019).

O panorama evidenciado pelos dados expressa o avanço da universalização de energia elétrica com o alcance da TSEE para o Estado do Tocantins. Tomando como referência o mês de maio de 2020, das 502.531 unidades consumidoras, 135.718 eram classificadas como Baixa Renda, o que representa 27% das unidades consumidoras residenciais do Estado (ANEEL, 2020b).

O processo de universalização da TSEE também está refletido no relatório de avaliação do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual mostra que as famílias em situação de extrema pobreza, em situação de pobreza ou baixa renda estão concentradas nas Regiões Norte e Nordeste e são alinhadas com o propósito da política TSEE, apresentando-se como uma política de distribuição de renda a famílias de baixa renda (CGU, 2020).

Analisando esse número, considerando as subclasses residenciais baixa renda, atendidas pela TSEE, conforme artigo 53-C da REN 414/2010, é possível constatar a evolução da política pública de energia elétrica de forma detalhada.

O Quadro 2 apresenta os dados da empresa de Energia Elétrica do Tocantins. Em avaliação dos dados em referência à política de TSEE, constata-se que houve uma diminuição das unidades consumidoras de baixa renda em relação ao ano de 2014, considerando como período base o ano de 2015, sendo reflexo da revisão de cadastro realizada pela ANEEL, que impactou em todo o cenário Nacional.

Convém ressaltar, ainda, que, na perspectiva da avaliação da política pública no Estado, se percebe que dentro das subclasses residencial baixa renda, a Residencial baixa renda do BPC foi a que apresentou uma redução de beneficiários significativa de 55,60%, conforme dados expostos no Quadro 2.

Quadro 2 – Quantidade de famílias beneficiárias do TSEE por subclasse residencial baixa renda – Tocantins

ANO	Total de Famílias beneficiárias	Residencial Baixa Renda	Residencial Baixa Renda Indígena	Residencial Baixa Renda Quilombola	Residencial Baixa Renda do Benefício de Prestação Continuada
2014	104.026	98.705	235	334	4.752
2015	103.196	100.606	243	353	1.994
2016	109.552	106.828	328	417	1.979
2017	116.613	113.419	609	599	1.986
2018	123.012	119.934	481	489	2.108
2019	133.315	129.970	618	589	2.138
2020	139.480	136.107	617	649	2.107

Fonte: Elaboração própria, dados Energisa (2020a).

Continuando a discussão, a partir de 2016, diferentemente do cenário brasileiro, a quantidade de unidades consumidoras baixa renda no Estado manteve um aumento até 2020. Os dados de consumidores baixa renda no Brasil só apresentaram crescimento de 2012 a 2014, com um intervalo de redução de unidades consumidoras entre 2015 e 2017.

Dentro do grupo de beneficiários do TSEE as famílias indígenas e quilombolas têm uma tabela de desconto diferente, que pode chegar até 100%, considerando o limite de consumo de 50 kWh/mês (quilowatts-hora por mês). No Tocantins, segundo os dados do Censo do IBGE de 2010, existem oito etnias indígenas, com uma população de aproximadamente 13.171 indígenas no Tocantins. Segundo a Fundação Palmares (2019), são 38 comunidades quilombolas reconhecidas no Estado.

Analisando a distribuição das famílias em cada faixa de consumo, evidencia-se que em todas as subclasses as famílias estão concentradas nas faixas de consumo 2 (consumo > 30 até 100 kWh), que assegura 40% de desconto, e na faixa 3 (consumo > 100 até 220 kWh), que garante 10% de desconto.

Esse reflexo está evidenciado no Quadro 2, sugerindo que o crescimento do número de famílias atendidas em parte é reflexo do resultado direto da isenção de 100% de consumo concedido às famílias baixa renda, quilombolas e indígenas com consumo até 220 kWh, regulamentado pela medida provisória 950/2020, que abrange o período de abril a junho de 2020.

Um fator importante da isenção de consumo até 220kWh é que casos de consumo excedente aos 220 kWh não foram caracterizados como critério de exclusão do benefício da TSEE, conforme a medida provisória (MP) 950/2020 (BRASIL, 2020). Assim, o consumo excedente de energia elétrica pelos quilombolas e indígenas formam a conta de energia elétrica juntamente com os impostos incidentes sobre o montante consumido de energia elétrica.

Um segundo fator relevante são os impostos referentes ao consumo dentro da faixa de 220kWh, que já são cobrados devido ao fato de não haver previsão de benefício fiscal

referente ao consumo de energia elétrica baixa renda no Brasil. A conta de energia elétrica dos consumidores, ainda que os beneficiários estejam dentro da faixa de consumo de 220kWh são compostas pelo valor dos impostos referentes aos 220kWh, acrescentado da Contribuição de Iluminação pública.

Isso leva-nos a sugerir que as tributações do consumo de energia elétrica já foram objeto de estudos, como no trabalho de Torquato (2013), no qual é evidenciado que o resultado da tributação do consumo das famílias baixa renda, regulamentado pelo convênio ICMS 79/2004, se caracteriza como uma tributação sobre as subvenções governamentais e contraria a política de universalização dos serviços de energia elétrica no Brasil.

Quadro 3 – Percentual de famílias em cada faixa de consumo por subclasse

Faixa de Consumo	Residencial Baixa Renda				Residencial Baixa Renda indígena			
	1	2	3	4	1	2	3	4
<b>2014</b>	4,72%	36,47%	50,02%	8,78%	6,81%	36,60%	47,66%	8,94%
<b>2015</b>	6,82%	38,81%	45,75%	8,62%	9,05%	43,21%	39,09%	8,64%
<b>2016</b>	7,20%	42,94%	43,18%	6,68%	X	46,04%	46,04%	7,93%
<b>2017</b>	6,34%	39,55%	46,74%	7,37%	29,56%	37,44%	27,26%	5,75%
<b>2018</b>	6,53%	41,19%	45,17%	7,10%	25,99%	38,88%	27,44%	7,69%
<b>2019</b>	5,90%	32,93%	50,30%	10,87%	26,05%	35,44%	30,42%	8,09%
<b>2020</b>	6,17%	30,85%	12,94%	12,94%	17,34%	47,81%	29,17%	5,67%
Faixa de Consumo	Residencial Baixa Renda Quilombola				Residencial Baixa Renda do Benefício de Prestação Continuada			
	1	2	3	4	1	2	3	4
<b>2014</b>	10,18%	48,20%	38,92%	2,69%	4,52%	40,07%	43,86%	11,55%
<b>2015</b>	5,95%	48,73%	43,34%	1,98%	4,86%	38,11%	43,78%	13,24%
<b>2016</b>	X	51,56%	45,80%	2,64%	5,66%	43,56%	40,88%	9,90%
<b>2017</b>	9,52%	52,42%	33,89%	4,17%	4,83%	41,14%	43,35%	10,67%
<b>2018</b>	11,04%	48,67%	36,61%	3,68%	4,41%	41,27%	44,78%	9,54%
<b>2019</b>	10,87%	43,63%	40,41%	5,09%	4,21%	33,82%	48,41%	13,56%
<b>2020</b>	13,56%	37,60%	42,06%	6,78%	3,75%	33,93%	46,13%	16,18%

Faixa de consumo residencial baixa renda, onde: 1 – consumo de 0 a 30 kWh; 2 – consumo > 30 até 100 kWh; 3 – consumo > 100 até 220 kWh; 4 – consumo > 220 kWh.

Faixa de consumo residencial baixa renda Quilombola e Indígena, onde: 1 – consumo de 0 a 50 kWh; 2 – consumo > 51 até 100 kWh; 3 – consumo > 101 até 220 kWh; 4 – consumo > 220 kWh.

Fonte: Elaboração própria, dados da Energisa (2020a).

No Quadro 3 é evidenciado o consumo proporcional das famílias baixa renda, apresentando famílias indígenas, quilombolas e o BPC.

A classe residencial baixa renda indígena é a que apresenta uma configuração diferenciada, com concentração significativa de famílias na faixa 1 de consumo (de 0 a 50 kWh), que garante 100% de desconto. Em 2017, de forma particular, observa-se que o maior número

de famílias indígenas beneficiadas da TSEE concentrava-se na faixa 1 e 2 de consumo. O atendimento às famílias baixa renda quilombolas pelo programa do governo avança no Estado do Tocantins em 2014, com 334 famílias atendidas, e em 2019 apresenta, conforme Quadro 2, um total de 589 família atendidas.

A evolução deve-se a uma série de critérios, entre eles a expansão do programa de universalização da energia elétrica e o esforço do governo com a adoção dos critérios de elegibilidade no atendimento das famílias baixa renda. Até junho de 2020 o número apresentado de famílias atendidas é de 649, e o perfil do consumidor quilombola enquadra-se no perfil geral, com maior concentração nas faixas de consumo 2 e 3.

Em todo o contexto brasileiro a universalização da energia elétrica residencial é um desafio social complexo, com múltiplas dimensões, que, para ser efetivada, além de levar eletricidade às regiões que ainda não têm rede elétrica, principalmente no meio rural, tem de assegurar o acesso às famílias com limitações socioeconômicas e permitir que elas tenham condições de acesso e uso contínuo desse serviço.

Um dos desafios da política pública de energia elétrica é criar uma alternativa de financiamento da energia elétrica de forma que mantenha o equilíbrio entre o consumo e o custo de financiamento entre as famílias baixa renda e as empresas de energia elétrica.

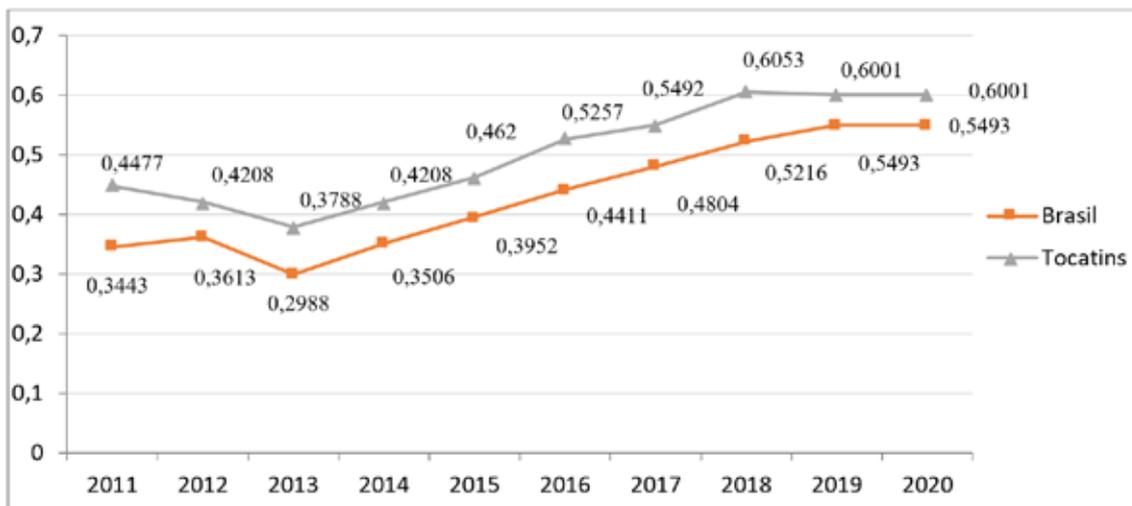
O impacto dessa política, do ponto de vista da importância da TSEE e os critérios que justificam a distribuição de renda como alternativa do programa, foi estudado anteriormente, em outra perspectiva, no trabalho de Aguiar, Chagas e Mendonça (2007), sob o contexto do bem-estar social das famílias classificadas na subclasse baixa renda. Em sua pesquisa, os determinantes da despesa e consumo de energia elétrica revelam-se como um fator importante para a avaliação da política de energia elétrica.

A avaliação das políticas públicas de energia elétrica pode se refletir no aumento das tarifas de energia elétrica de acordo com as suas regionalidades. Nesse cenário, um fator que impacta no poder de consumo de energia elétrica das famílias de baixa renda são reajustes tarifários. As flutuações das tarifas alteram a dinâmica do orçamento doméstico. Analisando os dados referentes às tarifas médias de aplicação (R\$/kWh) no Estado do Tocantins, é possível verificar o aumento significativo das tarifas praticadas nos últimos anos, sendo os maiores reajustes ocorridos em 2014, 2015 e 2016.

Os reajustes tarifários podem representar um fator determinante de reflexos negativos na política pública de energia elétrica no Estado.

No Gráfico 2, a linha histórica das tarifas médias praticadas no Brasil evidencia dois momentos igualmente importantes: primeiramente uma redução das tarifas em 2013, em razão da Medida Provisória 579 de 2012, editada para reduzir o custo final da energia, e, a partir de 2015, a elevação das tarifas mediante o reajuste extraordinário de 2015.

Gráfico 2 – Evolução das tarifas médias de aplicação (R\$/kWh) no Estado do Tocantins



Fonte: Elaboração própria, com dados da Aneel.

As revisões tarifárias extraordinárias (RTE) são realizadas a qualquer tempo, em geral a pedido da distribuidora diante de evento adverso que provoque algum desequilíbrio. Apesar da redução das tarifas em 2013, os aumentos sucessivos, no ano de 2014 e, posteriormente, a revisão extraordinária em 2015, mais que cobriram o decréscimo inicial (BALLESTÉ, 2016).

As revisões tarifárias tiveram impacto do acordo entre o Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a Comissão de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e bancos, com a redução de reajustes de 3,7% em 2019 e 1,2% em 2020 (ANEEL, 2019b). Esse é um acordo que visa o pagamento antecipado da conta-ACR que estava prevista para setembro de 2019.

Esse recurso foi adquirido com o propósito de cobrir a exposição das empresas do setor energético ao mercado e também para reduzir o custo da energia de termelétricas entre fevereiro e dezembro de 2014.

É evidente que os consumidores pagam a conta a partir de novembro de 2015, que perdura até abril de 2020. Esse impacto é, em média, de 4,9% nas contas dos consumidores de todo o país (ANEEL, 2019b).

A proposta, contudo, é atenuar o impacto dos reajustes tarifários de energia elétrica em cada empresa do setor energético, podendo reduzir os valores de reajustes para o consumidor residencial e com reflexos na estrutura da tarifa de energia elétrica (ANEEL, 2019b).

A média da tarifa de energia elétrica do ano de 2020 da Região Norte é superior à média da tarifa de energia elétrica no Estado do Tocantins, considerando os dados relativos ao período até maio de 2020, durante a pandemia de Covid-19. Na Região Norte do Brasil, no ano de 2020, para dados apresentados até abril do mesmo ano, o Tocantins apresenta a quarta maior tarifa de energia elétrica. No *ranking* das quatro maiores tarifas estão os Estados do Pará, do Amazonas, de Roraima e do Tocantins, respectivamente nessa ordem de classificação. As menores médias das tarifas de energia elétrica na Região Norte são os anos de 2013 e 2014 e a maior destaca-se no ano de 2018.

As políticas de reajustes tarifários ao longo dos anos refletem-se nos gastos de energia elétrica nas famílias baixa renda. Isso implica que os critérios adotados para os descontos nas contas de energia elétrica, embora com adoção de critérios de elegibilidade reformulados, ainda precisam ser revistos na perspectiva de uma efetividade maior da TSEE.

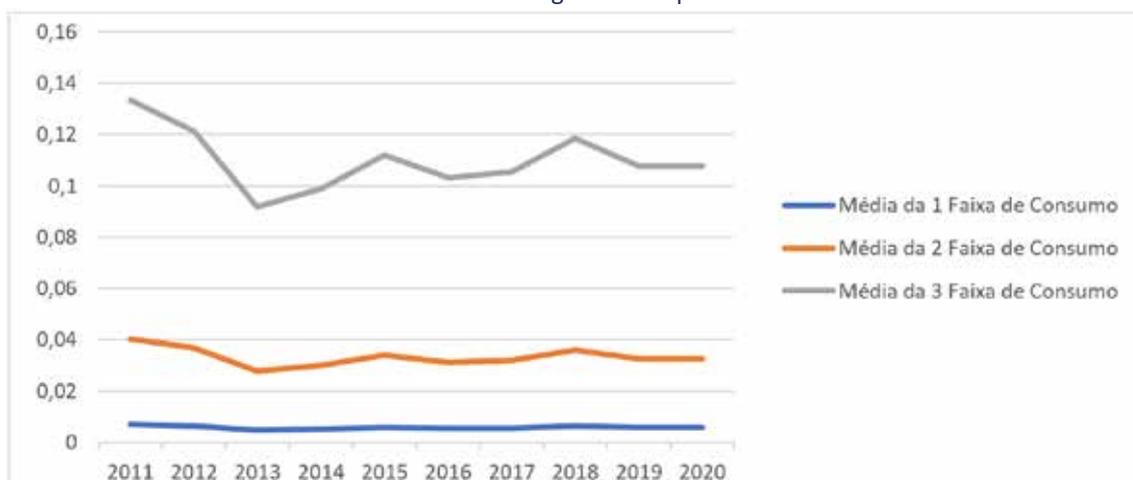
Embora a efetividade da política TSEE seja o objetivo do programa, há um paradigma quando os sucessivos reajustes tarifários buscam a manutenção do sistema de energia elétrica no sentido de manter o equilíbrio entre o custo de geração e distribuição, a tarifa de energia elétrica e o repasse dos encargos às famílias baixa renda.

Essa perspectiva reflete-se no bem-estar das famílias de baixa renda no Brasil e se caracterizam como um obstáculo ao processo da universalização da energia e à efetividade da política TSEE no Brasil.

Para corroborar com a assertiva, dados de gastos com energia elétrica da Aneel, referentes a abril de 2020, combinados com a relação de salário mínimo do período de 2011 a 2020, sugerem que o impacto dos gastos com energia elétrica afeta, com maior proporção, as famílias de baixa renda da 1 faixa de consumo (0 a 30kWh).

No Gráfico 3 há uma tendência, ao longo dos anos, de aumentos sucessivos e resultados que impactam na renda das famílias em decorrência dos ajustes tarifários de energia elétrica. As Regiões Norte e Nordeste, sobretudo, possuem as maiores tarifas de energia elétrica no Brasil.

Gráfico 3 – Gastos com energia elétrica por faixa de consumo



Fonte: Elaboração própria, com dados da Aneel.

Nessa perspectiva, o artigo de Aguiar, Chagas e Mendonça (2007) faz uma abordagem sobre a TSEE e sugere que há um impacto considerável na renda das famílias com menor rendimento, ou seja, quanto maior a renda das famílias menor é a representação dos gastos com energia elétrica em sua renda.

O valor da conta de energia elétrica das famílias baixas rendas em 2013 pode ter sido motivado, em parte, por reduções tarifárias no ano de 2013, e os reajustes tarifários associados à inflação do período provocaram impacto na renda das famílias, como é evidenciado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos (DIEESE, 2015), ao relatar uma variação nas tarifas finais em contas residenciais regulamentadas pela medida provisória 591/2012, MP 605/2013 e Lei 12.783/2013.

O DIEESE (2015) pontua, ainda, que a redução das tarifas de energia elétrica ocorrida em 2013 foi resultado da renovação das concessões da Eletrobrás e que os aumentos sucessivos em 2014 resultaram do uso contínuo das turbinas termoelétricas. Já em 2015 o reflexo dos aumentos é resultado dos reajustes extraordinários e da adoção de bandeiras tarifárias com reflexos na tarifa em razão do uso de bandeiras tarifárias.

Os sucessivos aumentos nas tarifas de energia elétrica puderam impactar a renda das famílias em vários aspectos que envolveram o reajuste tarifário e a inflação brasileira nos anos de 2011 a 2020.

A evolução da relação gasto com energia elétrica e as faixas de consumo baixa renda do TSEE no Tocantins pode sugerir um possível comprometimento da renda das famílias em decorrência da atualização tarifária com proporções significativas.

Ao encontro desta pesquisa, a análise do comprometimento do orçamento familiar com energia evidencia a necessidade da compreensão do conceito de universalização sob um ponto de vista mais amplo, que não compreende apenas o acesso físico ao sistema de distribuição de energia elétrica, mas refere-se ao acesso à manutenção do serviço e o seu uso contínuo a uma parcela da população que não tem condições de arcar com o pagamento das tarifas (FUGIMOTO, 2005).

Nesse ponto, o TSEE é um importante instrumento no desafio da universalização de acesso da energia elétrica no contexto brasileiro. Por essa razão, é imprescindível a formulação de políticas públicas capazes de mitigar as desigualdades sociais e reduzir as dificuldades do acesso à energia elétrica. Essas medidas podem partir desde a avaliação dos ajustes de tarifa de energia elétrica e da reformulação de critérios que possibilitem a criação de uma nova forma de TSEE, seja por isenção de consumo e criação de única faixa até os 220 kWh, seja pelo incentivo no uso de fontes renováveis com o propósito de fortalecer as políticas públicas de energia elétrica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa evidencia um avanço da universalização de energia elétrica no Estado do Tocantins, a mitigação de desigualdades regionais em termos de energia elétrica e a TSEE como distribuição de renda.

Na perspectiva da universalização dos serviços de energia elétrica, se, por um lado, há um maior alcance da política social de energia elétrica em decorrência de melhorias nos critérios de elegibilidade da política, por outro tem-se duas vertentes. A primeira contrapõe-se ao paradigma de que as políticas públicas não deveriam ser minimizadas por regras impostas pelo sistema energético, devido a um empecilho do alcance da referida política à sua finalidade – abranger as famílias baixa renda. O segundo fator inibidor é a tributação sobre as famílias baixa renda, classificadas na política de energia elétrica.

Assim, essa sistemática reverte-se em uma política de arrecadação por uma via de mão dupla – ocorre a elegibilidade de uma política que alcança famílias em estado de vulnerabilidade social, mas a tributação prejudica as políticas públicas porque reduz o alcance da política social em forma de impostos sobre os benefícios concedidos.

O processo de universalização do programa TSEE também foi notado pelo aumento de atendimento de famílias classificadas como de baixa renda em etnias indígenas e quilombolas e de benefícios de prestação continuada.

Esse impacto resulta de uma política transitória em virtude do período pandêmico, que isenta as famílias indígenas e quilombolas desde que o limite do consumo seja de 220 kWh. Uma evolução, todavia, considerável do processo evolutivo da política social de energia elétrica, ocorre com a promulgação da Lei n. 14.203/2021, que autoriza a inscrição automática dos beneficiários da política por meio de cruzamento de dados do Ministério da Cidadania.

Tal medida permite a correção de aspectos regulatórios bem como do desencontro de informações que, juntamente com a obrigatoriedade anteriormente imposta ao beneficiário da política de energia elétrica baixa renda, figuravam como fatores negativos à expansão da política social e enfraqueciam o processo de universalização de energia elétrica no Estado do Tocantins.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, A. C.; CHAGAS, M.; MENDONÇA, R. O papel das tarifas de energia elétrica na queda da desigualdade de renda no Brasil. ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA – ANPEC, 35., 2007. Recife: Anpec, 2007.

ANEEL. *Agência de Energia Elétrica*. Disponível em: [https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset\\_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/mme-aneel-e-ccce-anunciam-acordo-com-bancos-que-retirar-8-4-bi-da-tarifa-de-energia-ate-2020/656877?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_XGPXSqdMFHrE%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D3](https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/mme-aneel-e-ccce-anunciam-acordo-com-bancos-que-retirar-8-4-bi-da-tarifa-de-energia-ate-2020/656877?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_XGPXSqdMFHrE%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D3). Acesso em: 24 set. 2020b.

ANEEL. Agência de Energia Elétrica. *Ranking das tarifas*. 2020a. Disponível em: <https://www.aneel.gov.br/ranking-das-tarifas>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ANEEL. *Agência Nacional de Energia Elétrica*. 2021. Disponível em: [https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset\\_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/governo-federal-aprova-novo-modo-de-cadastro-na-tarifa-social/656877?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_XGPXSqdMFHrE%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D3](https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/governo-federal-aprova-novo-modo-de-cadastro-na-tarifa-social/656877?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_XGPXSqdMFHrE%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D3). Acesso em: 12 dez. 2021.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. *Aneel aprova transferência de controle do grupo rede para a Energisa*. 2014. Disponível em: [http://www.aneel.gov.br/home?p\\_p\\_id=101&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_101\\_struts\\_action=%2Fasset\\_publisher%2Fview\\_content&\\_101\\_returnToFullPageURL=%2F&\\_101\\_assetEntryId=14487714&\\_101\\_type=content&\\_101\\_groupId=656877&\\_101\\_urlTitle=aneel-aprova-transferencia-de-controle-do-grupo-rede-para-a-energisa&inheritRedirect=true](http://www.aneel.gov.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F&_101_assetEntryId=14487714&_101_type=content&_101_groupId=656877&_101_urlTitle=aneel-aprova-transferencia-de-controle-do-grupo-rede-para-a-energisa&inheritRedirect=true). Acesso em: 1º dez. 2021.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. *Tarifas residenciais*. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZDFmMzIzM2QtM2EyNi>. Acesso em: 25 jun. 2019a.

ANEEL. *Lei n. 015*, de 9 de março de 1989. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivo/6240>. Acesso em: 22 jul. 2020c.

ANEEL. *Relatórios tarifa social de energia elétrica*. Disponível em: <https://www.aneel.gov.br/indicadores-da-distribuicao>. Acesso em: 23 jun. 2019b.

BALLESTÉ, R. R. *O impacto das tarifas de energia elétrica no consumo residencial*. 2016. Trabalho (Monografia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Economia, Rio de Janeiro, 2016.

BRASIL. Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica. *Portaria nº 437 de 03 de novembro de 1995*. Altera a redação da Portaria DNAEE 222 de 22.12.1987, que estabelece as disposições relativas às condições gerais de fornecimento a serem observadas na prestação e utilização do Serviço Público de Energia Elétrica, 1995.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: Constituição ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)). Acesso em: 31 out. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1.921 21 de outubro de 1999*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1999a. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02DEZ1999SUPVOLI.pdf#page=308> Acesso em: 26 jul. 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1.946. 27 de outubro de 1999*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1999b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=679818](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=679818). Acesso em: 26 jul. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. Lei no. 10.438, de 26 de abril de 2002. Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 abr. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10438.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10438.htm) Acesso em: 26 jul. 2023.
- BRASIL. *Lei 12.212 de 2010*. Dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica. Brasília, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12212.htm). Acesso em: 15 dez. 2021.
- BRASIL. *Lei 14.203 de 2021*. Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.203-de-10-de-setembro-de-2021-344145396>
- BRASIL. Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012. Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 set. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Mpv/579.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/579.htm) Acesso em: 10 ago. 2021.
- BRASIL. *Medida provisória n. 950*, de abril de 2020. Dispõe sobre as medidas temporárias emergenciais destinadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-950-de-8-de-abril-de-2020-251768271>. Acesso em: 15 nov. 2020.
- BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.428, de 2019*. Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para modificar as faixas de consumo e os percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. Brasília, DF, 2019.
- CAMARGO, E.; RIBEIRO, F. S.; GUERRA, S. M. G. O programa Luz para Todos: metas e resultados. *Espaço Energia*, v. 9, p. 21-24, 2008.
- CGU. Controladoria Geral da União. *Relatório de Avaliação do Ministério de Minas e Energia de 2020*. Brasília: MME, 2020. 47 p. Disponível em: <https://www.mme.gov.br/documents/36206/0/Relat%C3%B3rio+de+Avalia%C3%A7%C3%A3o+do+MME+2020.pdf/9d7c5d5c-7c5d-4c5d-9c5d-7c5d4c5d9c5d>. Acesso em: 25 set. 2020.
- DA SILVA, V. F. *Demanda residencial de Energia Elétrica no Brasil*. 2019. 138 p. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Economia com Área de Concentração em Teoria Econômica, Recife, PE, 2019.
- DE PAULA, J. C. *O uso do cadastro único: uma análise a partir dos programas tarifa social de energia elétrica e telefone popular*. 2013. Trabalho (Monografia) – Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Brasília, 2013.
- DIEESE. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos. *Nota técnica: comportamento das tarifas de energia elétrica no Brasil*, n. 147, ago. 2015. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2015/notaTec147eletricidade.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.
- ENERGISA, Grupo. *Energisa assume o Grupo Rede*. Disponível em: <http://holding.grupoenergisa.com.br/Paginas/noticias.aspx?chave=grupo+rede>. Acesso em: 22 jul. 2020a.
- ENERGISA, Grupo. *Tarifa social*. Disponível em: <https://www.energisa.com.br/paginas/informacoes/sua-conta/tarifa-social.aspx>. Acesso em: 22 jul. 2020b.
- FUGIMOTO, S. K. *A universalização do serviço de energia elétrica – acesso e uso contínuo*. 2005. 264 p. (Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Ed. rev.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Tabela 6579 – População residente estimada*, 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579>. Acesso em: 27 ago. 2020.
-

FUNDAÇÃO PALMARES. Certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos (CRQS) atualizada até a portaria nº 88/2019, publicada no dou de 13/05/2019. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/certificadas-13-05-2019.pdf>

MERCEDES, S. S. P. *Análise comparativa dos serviços públicos de eletricidade e saneamento básico do Brasil – ajustes liberais e desenvolvimento*. 2002. Tese (Doutorado em Energia) – Programa Interunidades de Pós-Graduação em Energia, Universidade de São Paulo, 2002.

OLIVEIRA, N. M. Transição do norte de Goiás ao território do Estado do Tocantins. *Revista Tocantinense de Geografia*, Araguaína, TO, a. 7, n. 12, abr./jul. 2018. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/geografia/article/download/4890/13013/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

TAVARES, L. M. *Análise e evolução da tarifa social de energia elétrica no Brasil, 1985/2002*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, São Paulo, 2003.

TAVARES, M. L.; FERREIRA, E. C.; DIAS, J. A. S. *Análise do emprego do critério “Padrão de Moradia” na concessão da tarifa social de energia elétrica*. Campinas: Scielo, 2006.

TOCANTINS. *Lei nº 015*, de 9 de março de 1989. Autoriza a criação da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins. Miracema, 1989. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/6240.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2021.

TORQUATO, A. A inconstitucionalidade da incidência do ICMS na tarifa social de energia elétrica: uma análise com base na regra-matriz de incidência. *Anais Brazil Energy Frontiers*, São Paulo, out. 2013. Disponível em: [http://www.brazilenergyfrontiers.com/media/historico/Anais\\_Frontiers\\_2013\\_05.pdf](http://www.brazilenergyfrontiers.com/media/historico/Anais_Frontiers_2013_05.pdf)

VISDATA. *Tocantins: dados do Cadastro Único*. Palmas: Energisa Tocantins, 2019.

Todo conteúdo da Revista Desenvolvimento em Questão está  
sob Licença Creative Commons CC – By 4.0